



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 142/2021

PROTOCOLO Nº 1793/2021

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA LOCAL AUTONOMIA FINANCEIRA. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.570/2021. PRORROGAÇÃO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei estende o auxílio emergencial concedido pela Lei Municipal nº 7.570/2021 por mais 3 (três) meses.

É o relatório.

No que tange a matéria, o Projeto não possui nenhum vício de competência. O projeto trata de assunto relacionado a autonomia financeira do Município (artigo 14, I da Lei Orgânica e artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Quando a iniciativa também não vislumbra nenhum vício. No presente caso a matéria não se enquadra nas previstas como de competência exclusiva da Câmara, artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Por conseguinte, o presente projeto consiste na **expansão** de uma ação governamental, uma vez que estende por mais 3 (três) meses o auxílio emergencial concedido para auxílio das famílias no enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Assim, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal o projeto deve ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que se inicia a sua vigência e nos dois seguintes e pela declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, uma vez que o orçamento programado determina que qualquer ação do ente deve estar previamente desenhado no orçamento, seguindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o programa do Plano Plurianual.

Por outro lado, apesar dos requisitos necessários, em regra, desde que o propósito seja para o enfrentamento da calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas com vigência e efeitos restritos à sua duração, ou seja, não implique em despesa permanente, a Lei Complementar nº 173/20 dispensou a necessidade do cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não é necessário, no presente caso a instrução do projeto com a referida documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 142/2021

PROTOCOLO Nº 1793/2021

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Em relação à espécie normativa utilizada, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em dois turnos de votação com o quórum para aprovação de maioria simples.

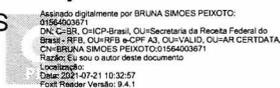
Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 21 de julho de 2021.

BRUNA SIMOES

PEIXOTO:

01564003671



Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba